

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SA

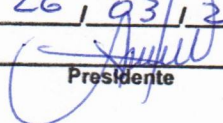
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 016/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 003/2025

Autoria: Executivo

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 26 / 03 / 25

Presidente

Ementa: “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO. INSTITUI “BOLSA ESTÁGIO” E DEFINE SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS. REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 143, DE 20 DE JULHO DE 2015, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 E O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203, DE 17 DE JUNHO DE 2022. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, trás e determina normas e regras para “Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios” e a instituição do “Bolsa Estágio”, no âmbito desta municipalidade.

O projeto fora protocolado e devidamente distribuído para esta comissão no prazo legal e determinado em lei.

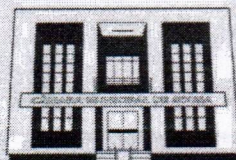
No bojo do projeto em questão, o Poder Executivo institui no âmbito do nosso município a legalidade dos estágios obrigatórios ou não, para garantir oportunidade e experiência aos alunos de diversos cursos preparatórios, seja em âmbito profissional ou técnico para “vivenciar na prática o que é visto na área de estudo teórico”.

Também cria como incentivo o “Bolsa Estágio” para melhor adequação do aluno ao ambiente profissional a que o mesmo esta sendo integrado.

Assim, a garantia de tais estágios torna-se um importante instrumento facilitador para ajudar na profissionalização dos estagiários no ambiente a que o mesmo cursa, bem como oferta na nossa sociedade mecanismos para o favorecimento profissional.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infringam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão tem como prerrogativa primordial a análise de todos os projetos para se determinar a legalidade e se todos os critérios legais estão estabelecidos, estando a sua competência determinada no Regimento Interno, veja-se:

“ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.”

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo-se referência a todos os pontos cruciais para o seu devido ordenamento e a sua aplicabilidade.

Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da legislação.

III – Voto

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,
em, 18 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro